



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa JEFERSON BENETTI, CNPJ nº 12.326.262/0001-20, referente ao Pregão Eletrônico nº 055/2026, seguem as respostas da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Regime de contratação da mão de obra

Questionamento:

Considerando que o objeto da licitação prevê a prestação de serviços contínuos de manutenção predial em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, questiona-se:

a) Os profissionais disponibilizados para a execução do contrato deverão, obrigatoriamente, possuir vínculo empregatício com a contratada, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT?

Resposta: Sim. Considerando as características do objeto licitado, que compreende a prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização permanente de profissionais para atendimento das necessidades da Administração, o entendimento jurídico adotado pelo Município de Alvorada é de que a execução contratual deve ocorrer mediante profissionais vinculados à contratada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as normas trabalhistas, previdenciárias e demais disposições legais aplicáveis. Tal entendimento encontra respaldo no posicionamento firmado pela Procuradoria-Geral do Município em parecer jurídico sobre contratação de natureza semelhante, no qual foi reconhecida a incompatibilidade de modelos alternativos de contratação com serviços prestados nessas condições.

b) Será admitida a utilização de profissionais contratados sob outra modalidade de vínculo, desde que atendidas todas as obrigações legais e contratuais, ou a execução deverá ocorrer exclusivamente por empregados celetistas?

Resposta: Não. Considerando a natureza do objeto e as características da execução contratual, o entendimento jurídico adotado pelo Município é de que modelos alternativos de contratação mostram-se incompatíveis com serviços prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizados pela continuidade da prestação, cumprimento de jornada, organização permanente da força de trabalho e integração à rotina administrativa. Assim, a execução dos serviços deverá ocorrer mediante profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Registro no CREA

Questionamento:

Considerando que o edital remete a qualificação técnica ao Termo de Referência, solicita-se esclarecer se:

a) Será exigido da empresa licitante registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, como requisito de habilitação ou para a execução contratual;

Resposta: Não. Considerando que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e não na contratação de obra ou de serviços de engenharia, o Edital e o Termo de Referência não estabelecem como requisito de habilitação ou como condição para a execução contratual a apresentação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

b) Caso positivo, solicita-se informar em qual item do edital ou do Termo de Referência consta essa exigência, bem como se será exigido registro da pessoa jurídica, responsável técnico, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Resposta: Considerando que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não tendo sido caracterizado, para fins deste certame, como contratação de obra ou serviço de engenharia, o Edital e o Termo de Referência não estabelecem a exigência de registro da pessoa jurídica no CREA, responsável técnico, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), seja como requisito de habilitação ou como condição para a execução contratual. Eventuais obrigações decorrentes da legislação profissional aplicável à execução de serviços específicos, quando cabíveis, permanecem de responsabilidade da contratada.

Alvorada, 17 de julho de 2026.

Dionathan Amaral de Lima
Responsável Técnico
CRC/RS-094243/O

Thiago dos Santos Henriques
Responsável Técnico
CAU/RS- A65666-6